



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação do atual morador.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta doação encontra-se encravado no imóvel denominado Quadra 07 A, do Loteamento Nova Água Clara, o qual encontra-se registrado no CRI da Comarca de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 394.

Artigo 3º - A área a ser doada corresponde a descrição do roteiro e confrontações abaixo descritas:

* **Área J, da quadra 7A, do Loteamento Nova Água Clara**, localizada na zona urbana desta cidade de Água Clara-MS, com área de 11.016,5710m² (onze mil e dezesseis metros e cinqüenta e sete decímetros e dez centímetros quadrados), localizado a 31,03 m da esquina da Rua Abílio Ferreira Martins com a Av. Benevenuto Ottoni, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: 33,9831m de frente ao poente para a Rua Manoel Silvério do Nascimento, com 98,16m de fundo ao nascente com os lotes 01,02,03 e 04, com 164,148m pelo lado direito ao Norte com área de Hoover Calazans



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Junior, e com 177,5944m pelo lado esquerdo ao sul com a Rua Abílio Ferreira Martins, de propriedade do Município de Água Clara-MS.

Artigo 4º - A doação de que trata o artigo anterior, será destinada a proceder a regularização da área, na qual permaneceu instalada por mais de cinco anos, a empresa denominada "Madeireira Calazans", barracões e residência do proprietário, sendo que atualmente outras frentes de trabalho vem sendo desenvolvidas pelo mesmo no local, sendo necessário prover a regularização da situação de posse do imóvel ao possuidor da área, Senhor Hoover Calazans Junior e sua esposa Fátima Rosânia Chamorra da Cunha Calazans, ambos brasileiros, casados entre si, residentes na Rua Abílio Ferreira de Oliveira, s/n; ele, empresário, portador do RG nº 8.511.959 SSP/SP e do CPF 163.823.821-91, ela funcionária pública municipal, portadora do RG nº 001.472.612 SSP/MS e do CPF nº 294.557.231-15.

Artigo 5º - Os donatários deverão comprovar possuírem residência mínima de 05 (cinco) anos no local do imóvel.

Artigo 6º - A transferência do imóvel de que trata esta Lei será de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal